

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: s27tpmer SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 06/06/2019 Indicação nº 2082/2019 Protocolo nº 4307/2019</p>	
<p>Autor: Dep. Romoaldo Júnior</p>		

INDICA AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, MAURO MENDES, COM CÓPIA A SENHORA. MARIONEIDE ANGELICA KLIEMASCHEWSK, SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E AO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO DE DE CULTURA, ESPORTE E LAZER (SECEL), ALLAN KARDEC PINTO ACOSTA BENITEZ, A NECESSIDADE DE CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA POLIESPORTIVA COBERTA NA ESCOLA MARIA HELENA ARAUJO BASTOS NO BAIRRO JURUMIRIM, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE POCONÉ - MT.

Nos termos do artigo 160, II do Regimento Interno desta Augusta Casa de Leis, requeiro à Mesa, após ouvido o Soberano Plenário, que seja encaminhado o presente expediente ao Excelentíssimo Senhor Governador de Estado de Mato Grosso Mauro Mendes, com cópia a Senhora Secretária de Estado de Educação, Esporte e Lazer, a Sra. Marioneide Angélica Kliemaschewsk e ao Senhor Secretário de Cultura, Esporte e Lazer (SECEL), Allan Kardec Pinto Acosta Benitez, demonstrando a necessidade de construção de uma quadra poliesportiva coberta na escola Maria Helena Araujo Bastos no bairro Jurumirim, localizado no município de Poconé - MT.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem o objetivo de atender a reivindicação do vereador Marcio Fernandes "Marcinho", que vê a necessidade de construção uma quadra poliesportiva coberta na Escola Maria Helena Araujo Bastos. Visto que os benefícios das aulas de educação física são notórios. As crianças aprendem a desenvolver as habilidades de ser, conviver, conhecer e fazer. Para tanto, as pessoas que utilizam da quadra para praticar seus esportes necessitam de um espaço de modo que os exercícios sejam realizados em ambiente seguro e saudável.

O atendimento a essa justa reivindicação da direção, profissionais de educação, estudantes é de

fundamental importância para a prática de esporte e lazer, visando a integração com a comunidade, como subsídio para a formação da personalidade da criança e do adolescente, no seu desenvolvimento físico, psíquico e social.

A construção desta quadra demonstra a preocupação das autoridades no desenvolvimento da atividade estudantil, da educação física e da recreação dos alunos.

O Direito à educação é princípio fundamental da C.E/MT, elencado em seu art.3º:

“Art.3º São princípios fundamentais e constituem objetivos prioritários do Estado:

(...)

III – propiciar educação, habitação, saúde e assistência pública à maternidade , à infância, à adolescência, ao idoso e às pessoas portadoras de qualquer tipo de deficiência;

(...)

” E mais além em seu art.13:

“Art.13. É dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à convivência familiar e comunitária, bem como colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência e maus tratos.”

Desta feita, com objetivo de garantir o direito à educação, a presente indicação se faz necessária.

Pelas razões acima esposadas, tendo em vista a relevância do tema em tela, conto com aprovação da presente proposição com a finalidade de indicar questão de suma importância.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 21 de Maio de 2019

Romoaldo Júnior
Deputado Estadual